

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARUERI – SP****Processo nº1013860-17.2018.8.26.0068**

ELIAS, VERÍSSIMO & ASTUR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (“EVA”), já devidamente qualificada, Administradora Judicial devidamente constituída na **FALÊNCIA** de **B2C BRASIL SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (“FALIDA”)**, por meio de seu representante subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à respeitável decisão de fl. 434, ao ofício carreado às fls. 439-441, à certidão de fl. 442, ao extrato de fl. 443 e à manifestação do Órgão Ministerial de fl. 446, expor e requerer o quanto segue:

Da Ciência quanto ao Débito Apontado pela Fazenda Nacional

A Administradora Judicial vem declarar sua ciência sobre o crédito informado pela Fazenda Nacional à fl. 430 dos autos.

**Dos Valores Estornados pelo Banco Santander Relativos aos Desconto Realizado na
Conta Bancária da Massa Falida**

A respeitável decisão judicial de fl. 434 determinou a expedição de ofício ao Banco Santander, ordenando o encaminhamento a este Respeitável Juízo de demonstrativo dos valores estornados relativos ao desconto da conta bancária da Massa Falida, e documento comprobatório de depósito destes valores na conta bancária judicial, no prazo de 15 dias, sob pena

de aplicação de multa diária, sem prejuízo das sanções penais, conforme anteriormente determinado em respeitável decisão judicial de fl. 392.

Nos termos da indigitada manifestação judicial, a casa bancária deveria providenciar o estorno e subsequente depósito em conta judicial do valor de R\$ 22.504,29 (vinte e dois mil reais, quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos), indevidamente descontado da conta bancária mantida pela Massa Falida junto àquela instituição, em data posterior à “decisão de quebra”, bem como de eventuais tarifas bancárias cobradas.

Na mesma ocasião, restou determinado o encerramento da referida conta bancária pelo ente financeiro, bem como a apresentação de informações quanto às movimentações bancárias realizadas pela Falida nos dias anteriores à prolação da “decisão de quebra” pelo Íncrito Juízo.

Após injustificada e desarrazoada delonga do ente financeiro, em 23 de setembro do corrente ano foi colado aos autos ofício de resposta expedido pelo Banco Santander, informando o depósito em conta judicial do valor de R\$ 994,19 (novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), quantia notavelmente inferior àquela indicada pela Nobre Julgadora na supra indigitada decisão.

Outrossim, a casa bancária também quedou-se inerte em oferecer ao Íncrito Juízo as informações requisitadas quanto às operações financeiras realizadas pela Falida nas proximidades da data da “decisão de quebra”.

Em vista ao patente descumprimento da respeitável decisão judicial, requer-se seja determinada a complementação do valor faltante a ser depositado pelo ente bancário, ora calculado em R\$ 21.510,10 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e dez centavos), devidamente acrescido de correção monetária e juros, bem como, desde logo, seja fixada pena de multa diária pelo descumprimento da ordem.

Da Doação dos Bens Inservíveis da Massa Falida

Aproveitando o ensejo, requer a Administradora Judicial seja determinada a certificação pela Zelosa Serventia do decurso do prazo fixado à fl. 422 para apresentação de oposição por parte de eventuais interessados ao pedido de doação dos bens inservíveis da Massa Falida, formulado à fl. 411, bem como, ato contínuo, seja concedida a necessária permissão judicial para a prática do ato.

Sendo tudo o que cabia pelo momento, permanece esta Administradora Judicial à disposição do Meritíssimo Juízo, da Zelosa Serventia, das partes processuais e de eventuais interessados, para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais.

**Termos em que,
Pede deferimento**

São Paulo, 18 de outubro de 2020.

Elias, Verissimo & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial

**Bruno Astur
OAB/SP 231.724**